DECRETO Nº 3.008 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado as unidades escolares de educação básica das instituições privadas, ensino superior e técnico incluindo os integrantes do Sistema S, oferecer atividades presenciais aos alunos a partir do dia 07 de outubro de 2.020, conforme disposições do plano São Paulo e protocolo setorial especifico, condicionado as seguintes disposições:
I - limitação de presença a até 20% (vinte por cento) do número de alunos matriculados na escola;
II - atendimento preferencial de educandos com dificuldade para participar ativamente das atividades remotas oferecidas;

§ 1º. Na hipótese do Município de Registro ser reclassificado em fases mais severas do Plano São Paulo, fases vermelha ou laranja, as unidades de ensino das instituições que tratam o caput deverão suspender, imediatamente, as atividades presenciais.

§ 2º. Enquanto perdurar a medida de quarentena no Município de Registro, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração de qualquer natureza.

§ 3º. Dentre as unidades escolares de educação básica das instituições privadas descrita no caput, excetuam-se as creches de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme determinação do Decreto 2.988/2020.

§ 4º. Para fins do retorno das atividades presenciais, a rede estadual de ensino deverá seguir as orientações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica facultado a oferta das seguintes atividades presenciais:
I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
II - acolhimento emocional; e
III - atividades esportivas e culturais, desde que respeitados os protocolos setoriais específicos.

§ 1º. Recomendamos que os estudantes que se encontrem no grupo de risco para contágio do COVID-19, não participem das atividades presenciais.

§ 2º. A participação dos estudantes nas atividades presenciais não será obrigatória, devendo a instituição de ensino dispor de novos meios de aprendizagem.

Art. 3º. As instituições que tratam o caput do art. 1º deste Decreto, devem planejar a oferta das atividades presenciais, em observância ao disposto neste Decreto, comunicando este planejamento ao respectivo órgão supervisor.

Parágrafo único - As instituições podem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais, bem como ofertar atividades presenciais em mais de um período, desde que haja intervalo suficiente para realizar a higienização das dependências entre os períodos.

Art. 4º. No tocante às atividades presenciais opcionais, caso haja procura superior à capacidade de atendimento da instituição, deverão ser priorizados os interessados que se encontrem em uma ou mais das seguintes condições:

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e GILSON WAGNER FANTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4430-D74A-A816-BA69

I - sem acesso a equipamentos de tecnologia da informação ou à conexão de internet para realização das atividades escolares não presenciais;
II - embora com acesso às atividades escolares não presenciais, apresentam dificuldades de aprendizagem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de outubro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e GILSON WAGNER FANTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4430-D74A-A816-BA69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4430-D74A-A816-BA69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 13/10/2020 15:17:18 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 13/10/2020 19:44:25 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 14/10/2020 09:58:39 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/4430-D74A-A816-BA69